



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2025, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo “split”, execução de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, manutenção preventiva e corretiva de bebedouros industriais e limpeza e higienização interna e externa de bebedouros refrigerados industriais com acionador automático, em atendimento às diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG, conforme especificações constante no Anexo I deste edital.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 02 DE DEZEMBRO DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:30 HORAS DE 02/12/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PREGOEIRO(A) OFICIAL. TACONY RAMOS COSTA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 029/2025, ou por meio eletrônico: licitacao@aracuai.mg.gov.br.



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Lorena Luiz Moura, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 233/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 030/2025** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, através do endereço eletrônico www.aracuai.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo “split”, execução de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, manutenção preventiva e corretiva de**



bebedouros industriais e limpeza e higienização interna e externa de bebedouros refrigerados industriais com acionador automático, em atendimento às diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG, conforme especificações constante no Anexo I deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Araçuaí/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do(a) Pregoeiro(a), via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

8.1.3. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que o licitante prestou os serviços compatíveis com o objeto deste edital.

Atestados operacionais emitidos após a vigência da Lei Nacional N° 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3º.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

9.13 – O modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;

9.13.1.1 - Ocorrerá prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a cláusula 9.13.1, de 2 (dois) minutos e será de forma sucessiva sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13.1.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na cláusula 9.13.1.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.13.2 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá



admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.13.3 - Após o reinício previsto na Cláusula 9.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13.4 - Encerrada a etapa de que trata a Cláusula 9.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.



9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 030/2024.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para a prestação de serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o

caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.



12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@aracuai.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 - DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e homologado, por ato da autoridade superior, após a regular decisão de eventuais recursos apresentados.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 – Atender demais documentos técnicos contidos no Termo de Referência [Anexo I](#) deste Edital.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da Lei 14.133/21.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações da Contratada, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(III\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas,



convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

22.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços sem autorização expressa da Administração.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 - O(A) **PREGOEIRO(A)**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao(a) Pregoeiro(a), nos dias úteis, das 07:30h às 12h e das 14h às 17:30h ou pelo telefone (33)3731-8530 e e-mail: licitacao@aracuai.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.9 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.aracuai.mg.gov.br.

26.10 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação



utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.11 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

68.12.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.13- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.14 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.15 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.16 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.17 – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta do Contrato

Araçuaí – MG, 10 de novembro de 2025.

DE ACORDO:

Tacony Ramos Costa
PREGOEIRO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretária requisitante: Secretaria Municipal de Administração

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo “split”, execução de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, manutenção preventiva e corretiva de bebedouros industriais e limpeza e higienização interna e externa de bebedouros refrigerados industriais com acionador automático, em atendimento às diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG, conforme especificações constantes neste termo.

2.1.1. Os serviços objeto desta contratação compreendem a execução, por empresa especializada, de atividades relacionadas à instalação e manutenção de condicionadores de ar tipo “split”, bem como à manutenção e higienização de bebedouros industriais, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência. Incluem-se:

a) instalação completa de aparelhos de ar-condicionado tipo “split” em diferentes capacidades (de 9.000 a 60.000 BTU/h), com fornecimento de todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários, observando as normas técnicas aplicáveis;

b) execução de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo “split”, abrangendo inspeção, limpeza, substituição de peças, recarga de gás refrigerante e testes de funcionamento;

c) instalação, manutenção preventiva e corretiva de cortinas de ar, com fornecimento dos materiais e acessórios;

d) execução de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros industriais, incluindo inspeção, ajustes, substituição de componentes e testes de desempenho;

e) limpeza e higienização interna e externa de bebedouros refrigerados industriais com acionador automático, garantindo a qualidade da água e o pleno funcionamento do equipamento;

f) descarte ambientalmente adequado de resíduos e materiais substituídos, conforme legislação vigente.



Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com uso de materiais de primeira qualidade e observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis e às boas práticas de segurança, garantindo a eficiência, durabilidade e segurança dos equipamentos atendidos.

2.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no art. 105 da Lei 14.133/21 na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo “split”, execução de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, manutenção preventiva e corretiva de bebedouros industriais e limpeza e higienização interna e externa de bebedouros refrigerados industriais com acionador automático, pode ser especificado de forma clara e objetiva com base em padrões usuais de mercado, tratando-se, portanto, de serviço comum, nos termos definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disso, a contratação pretendida se enquadra nas hipóteses de adoção da modalidade pregão eletrônico, a qual se mostra a mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo ampla competitividade, celeridade processual e estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

2.3. Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser o de **MENOR PREÇO ITEM**, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	80	Serv.	Instalação completa de equipamento de ar-condicionado, tipo “Split”, de 9.000 BTU/h, compressor rotativo, 220v.		
2	150	Serv.	Instalação completa de equipamento de ar-condicionado, tipo “Split”, de 12.000 BTU/h, compressor rotativo, 220v.		
3	100	Serv.	Instalação completa de equipamento de ar-condicionado, tipo “Split”, de 18.000 BTU/h, compressor rotativo, 220v.		
4	80	Serv.	Instalação completa de equipamento de ar-condicionado, tipo “Split”, de 21.500 BTU/h, compressor rotativo, 220v.		



5	80	Serv.	Instalação completa de equipamento de ar-condicionado, tipo "Split", de 22.000 BTU/h, compressor rotativo, 220v.		
6	100	Serv.	Instalação completa de equipamento de ar-condicionado, tipo "Split", de 30.000 BTU/h, compressor rotativo, 220v.		
7	120	Serv.	Instalação completa de equipamento de ar-condicionado, tipo "Split", de 36.000 BTU/h, compressor rotativo, 220v.		
8	50	Serv.	Instalação completa de equipamento de ar-condicionado, tipo "Split", de 48.000 BTU/h, compressor rotativo, 220v.		
9	100	Serv.	Instalação completa de equipamento de ar-condicionado, tipo "Split", de 60.000 BTU/h, compressor rotativo, 220v.		
10	180	Serv.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de 9.000 BTU/h.		
11	400	Serv.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de 12.000 BTU/h.		
12	400	Serv.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de 18.000 BTU/h.		
13	200	Serv.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de 21.500 BTU/h.		
14	300	Serv.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de 22.000 BTU/h.		
15	200	Serv.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de 30.000 BTU/h.		



16	200	Serv.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de 36.000 BTU/h.		
17	200	Serv.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de 48.000 BTU/h.		
18	200	Serv.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de 60.000 BTU/h.		
19	10	Serv.	Serviço de instalação de cortina de ar 90 cm, incluso todos os materiais e acessórios.		
20	10	Serv.	Serviço de instalação de cortina de ar 120 cm, incluso todos os materiais e acessórios.		
21	10	Serv.	Serviço de instalação de cortina de ar 150 cm, incluso todos os materiais e acessórios.		
22	100	Serv.	Serviço de remoção e reinstalação de ar-condicionado de 12.000 a 18.000 btus em parede de gesso ou concreto, tubulação e isolantes de até 03 metros, incluso todos os materiais e acessórios.		
23	50	Serv.	Serviço de remoção e reinstalação de ar-condicionado de 22.000 a 30.000 btus em parede de gesso ou concreto, tubulação e isolantes de até 05 metros, incluso todos os materiais e acessórios.		
24	10	Serv.	Serviço de manutenção preventiva de cortina de ar 90 cm que inclui a limpeza e higienização completa, incluso todos os materiais e acessórios.		
25	10	Serv.	Serviço de manutenção preventiva de cortina de ar 120 cm que inclui a limpeza e higienização completa, incluso		



			todos os materiais e acessórios.		
26	10	Serv.	Serviço de manutenção preventiva de cortina de ar 150 cm que inclui a limpeza e higienização completa, incluso todos os materiais e acessórios.		
27	200	Serv.	Serviço de recarga gás refrigerante, ar-condicionado de 9.000 a 12.000 btus, incluso peças, materiais e insumos		
28	200	Serv.	Serviço de recarga gás refrigerante, ar-condicionado de 12.000 a 18.000 btus, incluso peças, materiais e insumos		
29	100	Serv.	Serviço de recarga gás refrigerante, ar-condicionado de 22.000 a 30.000 btus, incluso peças, materiais e insumos		
30	100	Serv.	Manutenção preventiva e corretiva em bebedouro industrial		
31	100	Serv.	Serviço de limpeza e higienização interna e externa em bebedouro refrigerado industrial com acionador automático		
32	100	Serv.	Serviço de troca de filtro/purificador para bebedouro industrial		
33	200	Serv.	Serviço de troca de capacitor de ar-condicionado 9.000 btus		
34	100	Serv.	Serviço de troca de capacitor de ar-condicionado 12.000 btus		
35	100	Serv.	Serviço de troca de capacitor de ar-condicionado 18.000 btus		



36	100	Serv.	Serviço de troca de capacitor de ar-condicionado 24.000 btus		
37	100	Serv.	Serviço de troca de capacitor de ar-condicionado 30.000 btus		
38	100	Serv.	Serviço de troca de capacitor de ar-condicionado 36.000 btus		

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação visa suprir a necessidade contínua da Administração Municipal de Araçuaí-MG de manter em condições adequadas de uso os sistemas de climatização e os bebedouros industriais instalados nas diversas Secretarias e Departamentos, garantindo conforto térmico, qualidade da água disponibilizada e a preservação do patrimônio público. O objeto abrange a prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo "split" em diferentes capacidades, execução de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, instalação e manutenção de cortinas de ar, recarga de gás refrigerante, manutenção preventiva e corretiva de bebedouros industriais e limpeza e higienização interna e externa de bebedouros refrigerados industriais com acionador automático.

A adoção dessa solução fundamenta-se na constatação de que a ausência de manutenção regular e o atraso na execução de reparos comprometem o funcionamento de setores essenciais, reduzem a vida útil dos equipamentos e geram gastos adicionais com substituições emergenciais. A contratação por meio de certame licitatório permitirá a seleção de fornecedores qualificados, assegurando padrões de qualidade, cumprimento de prazos e atendimento a normas técnicas e de segurança, além de promover a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

O objeto apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos de forma clara e objetiva, com base em especificações usuais de mercado, enquadrando-se como serviço comum nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Por esse motivo, a modalidade pregão eletrônico, com disputa por item, mostra-se a mais adequada para garantir ampla competitividade, celeridade processual e observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo “split” em diferentes capacidades, bem como para a realização de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos já instalados nas diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG. Incluem-se ainda, de forma complementar, os serviços de instalação e manutenção de cortinas de ar, recarga de gás refrigerante, manutenção preventiva e corretiva de bebedouros industriais e limpeza e higienização interna e externa de bebedouros refrigerados industriais com acionador automático.

A abrangência da solução contempla o ciclo completo de vida útil dos equipamentos, desde a instalação inicial, passando pela manutenção preventiva para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente, até a execução de reparos corretivos quando necessário. Os serviços deverão incluir mão de obra qualificada, fornecimento de todos os insumos, peças e materiais necessários, bem como a destinação ambientalmente adequada de resíduos, conforme legislação vigente.

A contratada deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, assegurar garantia mínima de 90 dias sobre os serviços executados e fornecer relatórios técnicos detalhados a cada atendimento, contendo a descrição dos trabalhos realizados, peças substituídas e orientações para manutenção preventiva. As intervenções deverão respeitar os prazos definidos no Termo de Referência, com possibilidade de atendimento emergencial em casos que comprometam a operação de setores essenciais da Administração.

Essa solução garante a preservação, o desempenho e a durabilidade dos equipamentos, reduzindo custos com substituições prematuras, assegurando ambientes climatizados e com fornecimento adequado de água refrigerada, em benefício direto do conforto, saúde e bem-estar de servidores e usuários dos serviços públicos.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

A solução a ser contratada deverá atender a requisitos técnicos, funcionais e de qualidade capazes de garantir a plena execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo “split” e bebedouros industriais, bem como dos serviços correlatos previstos, assegurando a eficiência, a durabilidade e a segurança operacional dos equipamentos. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços dessa natureza, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e executar todas as atividades observando-se as normas técnicas aplicáveis, em especial as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentações específicas de segurança elétrica e ambiental.

5.2. Os equipamentos a serem instalados ou mantidos devem atender às capacidades e características definidas na planilha de itens, com indicação correta de potência em BTU/h, voltagem compatível de 220V, tipo de compressor e demais parâmetros de desempenho. Deverão ser adotadas práticas de descarte ambientalmente adequado para peças e materiais substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando-se o reuso ou a reciclagem sempre que possível, além da utilização de gases refrigerantes de menor impacto ambiental, como o R-410A ou equivalentes que não agredam a camada de ozônio. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas de



segurança do trabalho, incluindo as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis, como a NR-35 para trabalho em altura e a NR-10 para instalações elétricas, e garantir que a execução não comprometa as condições de acessibilidade nos ambientes atendidos.

5.3. O prazo de execução dos serviços deverá ser compatível com as demandas da Administração, admitindo-se atendimento emergencial quando houver comprometimento do funcionamento de setores essenciais. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 dias sobre os serviços prestados e, quando aplicável, sobre os equipamentos instalados, além de disponibilizar assistência técnica durante toda a vigência contratual. Todos os serviços executados deverão ser acompanhados de relatórios técnicos contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, peças substituídas, testes de funcionamento e, quando pertinente, orientações para uso e manutenção preventiva. A duração inicial do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais vigentes, desde que mantidas as condições que lhe deram origem e haja interesse da Administração.

5.4. VISTORIA – SUGERIDA, PORÉM NÃO OBRIGATÓRIA:

5.4.1. Com a finalidade de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas às condições reais dos serviços, as empresas interessadas poderão, facultativamente, realizar vistoria nos locais onde serão executados os trabalhos, por intermédio de representante legal ou procurador da empresa, o qual deverá apresentar documentação que comprove sua representatividade.

5.4.2. As vistorias, quando realizadas, deverão ser previamente agendadas junto à Administração Municipal, em prazo hábil antes da data limite para apresentação das propostas, a fim de permitir o acompanhamento por servidor designado. Ao término, será emitida declaração ou comprovante de vistoria, para fins de registro no processo licitatório.

5.4.3. Todas as despesas decorrentes da vistoria correrão por conta da empresa interessada. A ausência de vistoria implicará na assunção do risco por parte do licitante quanto a eventual avaliação menos precisa das condições do local ou dos serviços.

5.4.4. O fornecedor, ao realizar a vistoria, poderá examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades do serviço, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de situações existentes ou de inviabilidade de execução contratual.

5.4.5. A realização da vistoria não constitui condição para participação no certame. Contudo, os licitantes ficam cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações de desconhecimento dos serviços, materiais, mão de obra a serem empregados ou dificuldades técnicas não previstas.

5.4.6. Recomenda-se que, para fins de correta cotação de materiais e insumos, o representante da empresa realize vistoria minuciosa, assumindo integral responsabilidade pelas especificidades e peculiaridades do serviço ofertado.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço. Serviços rejeitados deverão ser corrigidos em até 5 (cinco) dias corridos após notificação formal.

6.1.1. O prazo máximo para a instalação dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço. Prorrogações poderão ser concedidas mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aprovada pela administração.

6.1.2. Os serviços serão executados nos locais conforme indicação na OS (Ordem de Serviços) e nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite deslocá-los até a oficina do Contratado, desde que autorizado e sem ônus de deslocamento.

6.2. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2.1. A contratada deverá executar todos os serviços conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de sua proposta comercial, utilizando mão de obra especializada, equipamentos adequados e todos os recursos necessários para o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

6.2.2. Todos os materiais, ferramentas e insumos indispensáveis à execução serão fornecidos pela contratada, em qualidade e quantidade compatíveis com a demanda, observando-se as Normas Brasileiras (NBR) aplicáveis nas áreas de elétrica, mecânica e refrigeração.

6.2.3. Todo material empregado deverá ser submetido previamente à aprovação da fiscalização da contratante. Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação das especificações ou procedimentos deverão ser imediatamente esclarecidas com a fiscalização, a fim de evitar atrasos e garantir a correta execução dos serviços.

6.3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO:

6.3.1. Os serviços de instalação compreenderão a montagem completa de aparelhos de ar-condicionado tipo “split”, compostos por unidade condensadora e unidade evaporadora, incluindo fixação, interligações frigoríferas e elétricas, drenos, testes de funcionamento e entrega do equipamento em perfeito estado operacional.

6.3.2. A contratada será responsável por todas as aberturas, cortes, furos e rasgos necessários em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros ou lajes, bem como pela vedação e acabamento dos pontos afetados. O fornecimento de todos os insumos e peças necessárias, como tubos de cobre, isolamentos, cabos, suportes, conexões, gases refrigerantes, materiais de fixação e vedação, ficará a cargo da contratada, que também proverá, quando necessário, o aluguel de andaimes, escadas e demais equipamentos auxiliares.

6.3.3. As instalações deverão seguir rigorosamente as recomendações do fabricante e as normas técnicas vigentes, garantindo segurança, durabilidade e eficiência energética. As linhas

frigoríferas e de dreno deverão ser instaladas de forma discreta, preferencialmente embutidas, com isolamento adequado e fixação segura. A interligação elétrica deverá utilizar materiais com certificação de conformidade emitida pelo INMETRO, observando a seção correta dos cabos, proteção contra sobrecarga e curto-circuito e fixação ordenada e protegida.

6.4. TESTES E COMISSIONAMENTO:

6.4.1. Concluída a instalação, será realizado teste de estanqueidade com pressurização em nitrogênio, detecção e correção de eventuais vazamentos, execução de vácuo, complementação de carga de refrigerante e óleo (quando necessário) e teste de funcionamento por período mínimo de 24 horas.

6.4.2. Deverá ser emitido relatório técnico contendo todos os parâmetros de operação, incluindo pressões, temperaturas, superaquecimento e demais medições relevantes, garantindo que o equipamento esteja em conformidade com as especificações do fabricante.

6.5. MATERIAIS E SIMILARIDADE:

6.5.1. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas estabelecidas. Será admitida a utilização de materiais similares ou equivalentes, desde que previamente aprovados pela fiscalização e que apresentem desempenho técnico igual ou superior ao especificado.

6.6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

6.6.1. A manutenção preventiva será executada em periodicidade definida pela contratante e compreenderá inspeções, limpezas, ajustes, medições, troca de filtros, verificação de isolamentos, detecção de vazamentos e emissão de relatórios detalhados com registro das condições dos equipamentos e das ações adotadas.

6.6.2. A manutenção corretiva abrangerá todas as ações necessárias à recuperação de equipamentos defeituosos, incluindo substituição de peças e componentes. O atendimento a chamados de manutenção corretiva deverá ocorrer em até 12 horas úteis após solicitação, sendo os serviços realizados preferencialmente no local de instalação dos aparelhos, sem ônus adicional para a contratante.

6.7. REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

6.7.1. Em caso de necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar orçamento para aprovação do Fiscal do Contrato, oficialmente designado. Este, por sua vez, deverá obter, no mercado local, no mínimo 3 (três) orçamentos para comparação, podendo ocorrer duas situações:

- a) se o valor da peça orçado pela contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela própria contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;
- b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço da peça seja inferior ao orçado pela contratada, esta deverá adquiri-la junto à empresa que apresentar o menor preço, executando o serviço em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.



6.7.2. A contratada deverá apresentar seu orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção corretiva, observando se os dias são corridos ou úteis conforme definidos contratualmente.

6.7.3. No orçamento prévio, a contratada deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo para execução dos serviços orçados, contado da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando aplicável, ou do início do reparo no local onde se encontrar instalado.

6.7.4. As peças substituídas deverão ser entregues à Prefeitura após a conclusão dos serviços.

6.7.5. As peças utilizadas deverão ser novas e genuínas ou originais, não sendo admitidas peças usadas, recondicionadas, do mercado paralelo ou manufaturadas.

6.7.6. Para fins deste procedimento, serão consideradas as seguintes classificações:

a) Genuína: peça que passou pelo controle de qualidade do fabricante e foi direcionada ao mercado de reposição, possuindo, no mínimo, alguma das seguintes características:
I) embalagem com logotipo ou etiqueta contendo a descrição e código da peça, de acordo com catálogo oficial;

II) marcação, em baixo ou alto relevo, com a marca e o código da peça;

III) preço parametrizado conforme catálogo oficial de peças e preços.

b) Original: peça com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas, porém destinada ao mercado de reposição, devendo possuir comprovação de procedência.

c) Mercado paralelo: peça nova que não seja original ou genuína.

d) Usada: peça genuína ou original, em funcionamento, mas que não seja nova.

e) Recondicionada: peça usada submetida a processo de recuperação sem os mesmos critérios e qualidade do fabricante original.

f) Manufaturada: peça usada que passou por processo de reindustrialização com os mesmos critérios e qualidade aplicados pelo fabricante original.

6.7.7. Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, está deverá possuir garantia mínima conforme os prazos definidos no item 6.8 (Garantia dos Serviços) deste Termo de Referência, ressalvadas as peças fornecidas pela contratante, hipótese em que a contratada permanecerá responsável pela correta instalação e funcionamento.

6.7.8. Os compressores poderão ser adquiridos pela contratada, observados os procedimentos previstos no subitem 6.7.3.

6.7.9. Os valores adicionais referentes às peças autorizadas, conforme item 6.7.1, serão pagos pela contratante, mediante comprovação e aprovação prévia do Fiscal do Contrato.

6.7.10. O valor global por item da proposta corresponderá à soma do valor ofertado para manutenção preventiva e corretiva, acrescido do valor estimado para peças e do valor da instalação.

6.8. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

6.8.1. Abrangência e prazos:

- a) Instalação de aparelhos (splits, cortinas de ar e bebedouros): garantia mínima de 12 (doze) meses sobre a mão de obra, contados do recebimento definitivo do serviço.
- b) Manutenção preventiva e corretiva (demais serviços): garantia mínima de 06 (seis) meses sobre a mão de obra, a partir do recebimento definitivo.
- c) Peças e componentes substituídos: garantia mínima de 03 (três) meses ou a garantia do fabricante, o que for maior, a contar do recebimento definitivo do serviço. Quando a peça for fornecida pela Contratante, a garantia restringe-se à correta instalação/serviço, permanecendo a contratada responsável pelo perfeito funcionamento do conjunto.

6.8.2. Acionamento e prazo de correção:

- a) Durante o período de garantia, quaisquer defeitos ou vícios serão corrigidos sem ônus (materiais, mão de obra, transporte) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação formal da Administração, prazo este ajustável pelo Fiscal do Contrato quando tecnicamente justificável, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de descumprimento ou recorrência.

6.8.3. Procedimento e fiscalização:

- a) Ao término de cada serviço, a Fiscalização conferirá e atestará a execução, registrando medições e relatórios. A substituição de peças ou reexecução do serviço em garantia reinicia o prazo de garantia para a peça/serviço substituído, a partir do novo recebimento definitivo.

6.8.4. Exclusões e perda de garantia:

- a) A garantia não cobre: mau uso, vandalismo, intervenções de terceiros sem autorização da Administração/Fiscal, ligações elétricas fora das especificações, condições ambientais inadequadas não imputáveis à contratada e eventos de força maior. Nesses casos, os serviços poderão ser executados mediante orçamento prévio e autorização da Administração.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal de Araçuaí/MG designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços contratados, assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá manter controle sistemático da execução, com registros formais sobre a presença das equipes, o cumprimento dos prazos de execução, a qualidade técnica dos serviços prestados, a adequação dos procedimentos de instalação, manutenção e higienização



aos padrões especificados e a conformidade dos materiais e peças utilizadas. Constatadas falhas ou inconformidades, caberá ao Fiscal notificar a contratada para adoção imediata das medidas corretivas necessárias.

7.3. O contrato será executado com estrita observância às cláusulas pactuadas e às normas legais aplicáveis, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O inadimplemento das obrigações sujeitará a parte infratora às sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

7.4. Nos casos de impedimento, paralisação ou suspensão formalmente justificados, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, mediante registro em apostila contratual, conforme permitido pela legislação vigente.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão, sempre que necessário, por escrito, inclusive por meio eletrônico, de forma a garantir a rastreabilidade, autenticidade e segurança das informações trocadas.

7.6. A Administração poderá convocar representantes da contratada sempre que julgar necessário, para prestar esclarecimentos, promover alinhamentos técnicos ou adotar providências imediatas relativas à execução contratual.

7.7. Compete ao Fiscal acompanhar continuamente a execução do objeto, registrar todas as ocorrências relevantes e, quando necessário, determinar a correção de falhas identificadas, observando o disposto nos artigos 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A atuação do gestor ou fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos serviços prestados, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de falhas técnicas ou imperfeições, ainda que a execução tenha sido acompanhada pela Administração. A existência de fiscalização não implica em corresponsabilidade do Município por eventuais irregularidades cometidas pela contratada.

7.9. A contratada responderá integralmente por todos os danos que, por ação ou omissão, causar direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros no âmbito da execução contratual, sendo vedada qualquer alegação de fiscalização como excludente de responsabilidade.

VIII. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, execução do objeto desta contratação será efetuado pelo Município de Araçuaí/MG mediante o devido processo legal de liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato, e somente após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal designado. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação fiscal em conformidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;



8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento do tipo **menor preço Item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme as demandas apresentadas pelos setores da Secretaria Municipal de Administração de Araçuaí/MG, durante a vigência contratual, mediante solicitações formais emitidas pela autoridade competente, observando-se as condições técnicas, operacionais e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.3. Habilitação: A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, bem como atender aos requisitos de qualificação técnica compatíveis com o objeto contratado, nos termos definidos no edital.



X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor estimado da contratação foi definido de forma compatível com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades previstas, a possibilidade de economia de escala e as condições locais de execução, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para sua apuração, foi realizada pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação, em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, inciso IV, da referida Lei, observando-se que os orçamentos não possuem data superior a seis meses em relação à divulgação do edital. Essa metodologia assegurou a obtenção de valores atualizados e adequados às especificidades dos serviços, servindo como parâmetro para fixar o limite máximo aceitável no certame e avaliar a exequibilidade das propostas.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

Dotação 002.001.04.122.5502.2020.339039.000 ficha 144 fonte 1500

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução dos serviços contratados, observando, ainda, as obrigações a seguir:

13.1.1. Executar os serviços contratados conforme as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial aprovada e nas ordens de serviço expedidas pela Administração, apresentando, ao final de cada entrega, a respectiva Nota Fiscal com identificação clara do objeto, período de execução e valor correspondente;

13.1.2. Responsabilizar-se por eventuais vícios, defeitos ou falhas nos serviços prestados, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), arcando com os custos de correções ou retrabalhos necessários;

13.1.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e pelas autoridades superiores da Administração, bem como prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos ou informações sobre a execução contratual, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou materiais entregues que apresentem desconformidades com os padrões de qualidade exigidos ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais;

13.1.5. Assumir inteira responsabilidade pelos vícios, defeitos, falhas ou quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, inclusive os causados à Administração ou a terceiros, independentemente do acompanhamento exercido pela fiscalização, autorizando-se o desconto de valores devidos ou da garantia contratual, quando cabível;

13.1.6. Na impossibilidade de verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores da Administração, apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados: (I) prova de regularidade com a Seguridade Social; (II) certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União; (III) certidões da Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa; (IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



13.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais pertinentes, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por inadimplementos dessa natureza;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a regular execução dos serviços, apresentando justificativas e eventuais medidas corretivas;

13.1.9. Interromper, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o contrato, que apresente risco à imagem institucional ou à segurança das informações, ou que possa causar prejuízos técnicos ou administrativos;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação, conforme estabelecido no edital e na legislação vigente;

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de vigência contratual, as disposições legais sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.12. Comunicar formalmente à contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa impedir o cumprimento dos prazos de execução, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;

13.1.13. Indicar preposto formalmente autorizado para representá-la durante a execução contratual, que será responsável pela interlocução com a Administração e pelo acompanhamento técnico das atividades;

13.1.14. Atender com presteza a todas as solicitações e orientações da contratante relacionadas à execução dos serviços, observando as diretrizes institucionais de comunicação, identidade visual e padrões de qualidade;

13.1.15. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o cumprimento da reserva legal de vagas mencionada na cláusula 13.1.11, informando os nomes e funções dos empregados alocados;

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações, imagens e conteúdos institucionais produzidos ou acessados em decorrência da execução contratual, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou reutilização sem autorização expressa da Administração;

13.1.17. Assumir o risco de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos operacionais variáveis, salvo nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Observar integralmente, além das normas legais federais, estaduais e municipais, todas as diretrizes e procedimentos internos de segurança, integridade da informação e comunicação institucional adotados pelo contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à adequada fiscalização da execução contratual, inclusive com o fornecimento de relatórios, arquivos, registros ou informações técnicas, sempre



que solicitado, cabendo à Administração sustar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, se constatada irregularidade que assim justifique.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o



contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Araçuaí/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Araçuaí/MG 24 de outubro de 2025

Bárbara Nery Castro
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

Município de Araçuaí/MG, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 26 – Bairro Centro, na cidade de Araçuaí, CEP 39.600-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.963.083/0001-17, neste ato representado pela sua Secretária de Administração, **senhora** Bárbara Nery Castro, portador do CPF N. ***.509.366-**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. ***.XXX.XXX-**, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a prestação dos serviços constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2025, Processo Administrativo nº 075/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo “split”, execução de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, manutenção preventiva e corretiva de bebedouros industriais e limpeza e higienização interna e externa de bebedouros refrigerados industriais com acionador automático, em atendimento às diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Araçuaí/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a prestação de serviços do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
Total					R\$

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

002.001.04.122.5502.2020.339039.000 ficha 144 fonte 1500

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I do referido processo, que faz parte deste instrumento.

5.2. O prazo de validade do Contrato será de **12 (doze) meses**.

5.3. - Se a Contratada deixar de realizar a prestação dos serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento decorrente da prestação dos serviços, execução do objeto desta contratação será efetuado pelo Município de Araçuaí/MG mediante o devido processo legal de liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato, e somente após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal designado. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação fiscal em conformidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução dos serviços contratados, observando, ainda, as obrigações a seguir:

7.1.1. Executar os serviços contratados conforme as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial aprovada e nas ordens de serviço expedidas pela Administração, apresentando, ao final de cada entrega, a respectiva Nota Fiscal com identificação clara do objeto, período de execução e valor correspondente;

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais vícios, defeitos ou falhas nos serviços prestados, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), arcando com os custos de correções ou retrabalhos necessários;

7.1.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e pelas autoridades superiores da Administração, bem como prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos ou informações sobre a execução contratual, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou materiais entregues que apresentem desconformidades com os padrões de qualidade exigidos ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais;

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pelos vícios, defeitos, falhas ou quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, inclusive os causados à Administração ou a terceiros, independentemente do acompanhamento exercido pela fiscalização, autorizando-se o desconto de valores devidos ou da garantia contratual, quando cabível;



7.1.6. Na impossibilidade de verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores da Administração, apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados: (i) prova de regularidade com a Seguridade Social; (ii) certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União; (iii) certidões da Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa; (iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais pertinentes, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por inadimplementos dessa natureza;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a regular execução dos serviços, apresentando justificativas e eventuais medidas corretivas;

7.1.9. Interromper, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o contrato, que apresente risco à imagem institucional ou à segurança das informações, ou que possa causar prejuízos técnicos ou administrativos;

7.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação, conforme estabelecido no edital e na legislação vigente;

7.1.11. Cumprir, durante todo o período de vigência contratual, as disposições legais sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.12. Comunicar formalmente à contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa impedir o cumprimento dos prazos de execução, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;

7.1.13. Indicar preposto formalmente autorizado para representá-la durante a execução contratual, que será responsável pela interlocução com a Administração e pelo acompanhamento técnico das atividades;

7.1.14. Atender com presteza a todas as solicitações e orientações da contratante relacionadas à execução dos serviços, observando as diretrizes institucionais de comunicação, identidade visual e padrões de qualidade;

7.1.15. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o cumprimento da reserva legal de vagas mencionada na cláusula 7.1.11, informando os nomes e funções dos empregados alocados;



- 7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações, imagens e conteúdos institucionais produzidos ou acessados em decorrência da execução contratual, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou reutilização sem autorização expressa da Administração;
- 7.1.17. Assumir o risco de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos operacionais variáveis, salvo nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.18. Observar integralmente, além das normas legais federais, estaduais e municipais, todas as diretrizes e procedimentos internos de segurança, integridade da informação e comunicação institucional adotados pelo contratante;
- 7.1.19. Propiciar todos os meios necessários à adequada fiscalização da execução contratual, inclusive com o fornecimento de relatórios, arquivos, registros ou informações técnicas, sempre que solicitado, cabendo à Administração sustar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, se constatada irregularidade que assim justifique.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

- a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 030/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Araçuaí/MG ____ de ____ de 2025

Secretária Municipal de Administração

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: